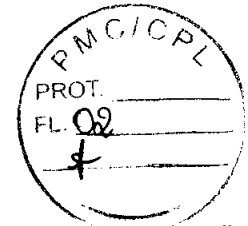


## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. DO OBJETO

1.1. Visa o presente termo a Contratação de empresa especializada para a execução e instalação, fornecimento de materiais e mão de obra completa, para o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Cametá/PA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de **Instalações de sistema de prevenção contra incêndio** destina-se à eventual necessidade de substituição e reparo nos equipamentos e sistemas de segurança presentes nos Departamentos e Divisões da Secretaria Municipal de Educação, posto que se trata de equipamento de uso obrigatório previsto na Lei nº 6514/77 e essencial à segurança dos servidores e do patrimônio público. A **instalação de sistema de incêndio** engloba a implementação de elementos de combate às chamas e rotas de fuga.

### 3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |        |         |  |
|----------------------|--------|---------|--|
| ORD.                 | QUANT. | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO  |
| 1.                   | 21     | UND.    | INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - CLASSIFICAÇÃO ABC PÓ QUIMICO. CAPACIDADE 6KG. |
| 2.                   | 19     | UND.    | INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO2 (GÁS CARBÔNICO), CAPACIDADE 06 KG.     |
| 3.                   | 50     | UND.    | INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA DE LED                                      |
| 4.                   | 60     | UNID.   | INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO, PROIBIÇÃO E ETC        |

- 3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 10.520/2002;
- 3.2. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*;
- 3.3. O contrato terá vigência pelo período de 30 dias, sendo prorrogável, tão somente, nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### 4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE

## **OBRA.**

- 4.1. O serviço deve ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias úteis após a ordem de fornecimento do serviço ter sido recebida pela CONTRATADA e a entrega, deve ser feita conforme cronograma nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no horário das 08 às 12 horas e 15 às 17 horas e esta secretaria considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;
- 4.2. Os serviços fornecidos deverão estar em acordo com as especificações ora apresentadas, constando dados de identificação do material, capacidade, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação.
- 4.3. A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas, notificando a CONTRATADA, para que forneça o material adequado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de servidor devidamente designado, a fim de acompanhar e fiscalizar e a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

5.1.1. Conferência e Avaliação dos serviços e materiais utilizados;

5.1.2. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

5.1.3. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do serviço realizado.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:


$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Cametá/PA, 14 de dezembro de 2021.

  
Ênio de Carvalho  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº518/21